



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 202/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE REALIZAÇÃO: 29/12/2022

HORÁRIO: 14H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL: PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, 01 - CEP 11701-050 - TELEFAX: (0XX13) 3476-1700 - BOQUEIRÃO - PRAIA GRANDE - SP

A Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, através de seu Presidente, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a Aquisição de Equipamentos, Instalação e Configuração para Controle de Acesso por Reconhecimento Facial para a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterações posteriores, **Decreto Legislativo nº 01/2015**.

1 – Preâmbulo

1.1 – Os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e a “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos na Câmara Municipal, no endereço, dia e horário indicados no início deste Edital; quando terá início a Sessão Pública para abertura dos mesmos.

1.2 – As empresas interessadas em participar deste Pregão ficam alertadas de que antes de se dirigirem ao local estabelecido para a entrega dos envelopes serão identificadas, de modo que deverão estar no local com a antecedência necessária, a fim de cumprir o horário estabelecido no subitem 1.1.

1.3 – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 10h às 16h, por escrito, através do e-mail: glaucia@praiagrande.sp.leg.br aos cuidados da Pregoeira, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Câmara Municipal, <http://www.praiagrande.sp.leg.br>.

1.3.1 – O caderno de licitação, composto deste Edital e de seus Anexos, poderá ser obtido através do site: <http://www.praiagrande.sp.leg.br> ou gratuitamente na sede da Câmara.

1.4 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 41, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Sendo que tal impugnação deverá ser protocolizada na Câmara, cujo endereço consta no início deste.

1.4.1 – A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

1.4.2 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.

1.4.3 – Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

1.5 – A impugnação, feita, tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

1.6 – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor da Câmara antes do protocolo da referida impugnação).

1.6.1 – Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

2 – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Edital, a Aquisição de Equipamentos, Instalação e Configuração para Controle de Acesso por Reconhecimento Facial na Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, especificados no Termo de Referência constante no Anexo VII deste Edital.

2.2 – O VALOR GLOBAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO é de R\$ 110.936,92 (Cento e dez mil, novecentos e trinta e seis reais, e noventa e dois centavos).

2.3 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº 3.3.90.30.99 (Outros materiais de consumo), nº 4.4.90.52.24 (Equipamento de proteção, segurança e socorro), para este exercício e própria para os demais.

2.4 – O objeto deverá ser entregue e instalado em até 45 (quarenta e dias) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogados por mais 45 (quarenta e dias) dias corridos, se devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

2.5 – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da emissão da Nota Fiscal, referente ao período de garantia dos produtos.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão qualquer Pessoa Jurídica interessada do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Licitação, que atenda às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão, direta ou indiretamente, participar desta licitação:

I – Pessoa Física;

II – Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Praia Grande/SP ou de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração;

III – Empresa que esteja sob falência, concurso de credores, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, dissoluções, liquidações, consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

IV – Esteja com o direito de licitar e contratar suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em data anterior à abertura da licitação;

V – Empresas impedidas de licitar e contratar com o Município (art. 7º da Lei 10.520/02);

VI – Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

VII – Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

VIII – Não poderão também participar desta licitação, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação;

IX – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e das demais cominações legais, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, seguindo entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

X – Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

XI – Interessados que estejam, em relação à Administração Pública Municipal, direta e indireta, com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso ou que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87, da lei 8.666/93 e

XII – Cujos administradores e/ou acionistas, detentores do controle do estabelecimento participantes desta licitação, que possuam qualquer vínculo direto ou indireto com a Contratante ou com o responsável por esta licitação, nos Termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

3.3 – Por força do que dispõe os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, terão tratamento diferenciado e favorecido.

3.3.1 – Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.3.2 – O licitante optante pelo Simples Nacional que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.



3.4 – A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4 – DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

4.1 – No dia, horário e local estabelecido no início deste Edital, serão realizados, em Sessão Pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

4.2 – No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, abaixo relacionados e ainda as declarações, a saber:

- 1) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no **Anexo IV** ao Edital, que deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.
- 2) Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte, além da Declaração supra deverá apresentar a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com o modelo constante no **Anexo V** ao Edital, que deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.

4.3 – Não será admitida a participação de licitante retardatária.

4.4 – Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da Sessão Pública após o horário estabelecido no início deste Edital.

4.5 – Aberta a Sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto a Pregoeira, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

4.6 – O credenciamento far-se-á por:

- a. Instrumento público ou particular, **com a firma reconhecida do representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado)** que o assina, do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, **em especial para formular ofertas e lances**, negociar preço, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide modelo referencial constante do Anexo II, que deverão ser apresentada FORA dos Envelopes nº 01 e 02) e **apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante autenticado**, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.
- b. Quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

4.6.1 – Na hipótese de não constar **prazo de validade** nas **PROCURAÇÕES** apresentadas, a Pregoeira aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

4.7 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

4.8 – Os documentos suprarreferidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

4.9 – Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

4.10 – A licitante que não contar com representante presente na Sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5 – DA VISTORIA

5.1 O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao setor responsável.

5.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 – Os envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”

ENVELOPE nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”

6.1.1 – Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:

À
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, 01 – BOQUEIRÃO – PRAIA GRANDE/SP
PREGÃO n.º 18/2022
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
E-MAIL DA EMPRESA:

À
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, 01 – BOQUEIRÃO – PRAIA GRANDE/SP
PREGÃO n.º 18/2022
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
E-MAIL DA EMPRESA:

6.2 – Não serão recebidos proposta comercial ou documentação via fac-símile ou e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.3 – Na hipótese da proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar, no envelope “PROPOSTA COMERCIAL”, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

6.3.1 – O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital, deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

6.3.2 – Na hipótese do procurador previsto no subitem 6.3, ser o mesmo indicado nos termos do subitem 4.5 deste edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 6.3 e 6.3.1.

7 – DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 – A proposta comercial constante no Envelope nº 01 deverá:

I – Ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) e rubricada em todas as suas laudas (vide modelo referencial constante do Anexo I).

II – Conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:

a) A razão social da licitante, endereço completo, endereço eletrônico e telefone;

b) O (s) nome (s) e qualificação (ões) do (s) seu (s) representante (s) legal (is);

c) Preço GLOBAL da proposta, que deverá ter incluído o custo unitário e total dos produtos;

d) O prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei nº 10.520/02 e

e) Declaração de que no preço ofertado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do serviço, não cabendo à Câmara Municipal, quaisquer custos adicionais.

7.2 – Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de serviços/produtos sob o regime de tabelamento.

7.3 – Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

7.4 – A proposta comercial será verificada, quanto ao atendimento das condições aqui expressas, sendo desclassificada aquela que estiver em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e seus **ANEXOS**, contiver vícios, quer por omissão e/ou irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, a juízo na Câmara Municipal, apresentar preço excessivo em relação ao praticado no mercado ou for manifestamente inexequível, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentos da licitante, que comprovem que os custos dos insumos e/ou serviços prestados são coerentes com os do mercado.

7.5 – Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

7.6 – Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a



retificação.

7.7 – O preço constante da proposta comercial, deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até duas casas após a vírgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8– DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – O envelope nº 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e ao cumprimento ao art. 9º, III da Lei 8.666/93, em conformidade com o previsto a seguir:

8.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Cédula de Identidade;
- b) No caso de empresa individual: Registro Comercial da firma legalmente registrada;
- c) No caso de microempreendedor individual: Certificado de condição de Microempreendedor Individual;
- d) No caso de sociedades empresárias ou EIRELI, o Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, podendo ser dispensado caso tenha sido apresentado na íntegra, quando da fase do credenciamento; sendo, ainda, que das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição e posse de seus administradores;
- e) No caso de sociedade não empresária: a inscrição do Ato Constitutivo, condizente com o objeto da presente licitação e acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1 – O documento de habilitação referido neste subitem deverá explicitar **o objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, segundo a tabela de classificação do CNAE, **a sede da licitante e os responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante.

8.1.2. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

8.1.2.1 – Capacitação Técnica-Operacional: Atestado (s) ou certidão (ões), em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento anterior do objeto licitado, por qualquer espaço de tempo.

8.1.2.2 – O (s) atestado (s) / certidão (ões) deverá (ao) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação, descrição dos serviços executados e as áreas atendidas.

8.1.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

8.1.3.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador Habilitado e com prova de registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito.

8.1.3.2 – Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 03 (três) meses da abertura da Sessão Pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade (s) simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.3.3 – No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da (s) ação (ões).

8.1.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

8.1.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.1.4.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias.

8.1.4.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente a Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado.

8.1.4.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários.

8.1.4.5 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.1.4.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

8.1.4.7 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.1.5. Declarações:

8.1.5.1 – De cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (modelo **ANEXO VI**).

8.1.5.2 – De cumprimento ao art. 9º, III da Lei 8.666/93 (modelo **ANEXO VIII**).

8.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

8.2.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em Sessão Pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.

8.3 – Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o nº do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

8.4. Serão inabilitadas as licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

8.5. Somente será aberto o envelope "DOCUMENTAÇÃO" depois de encerrada a fase de lances do presente certame.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

9.1 – Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

9.1.1 – Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

9.1.2 – A autenticação de documentos poderá ser feita pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 1.1.

9.2 – As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

9.3 – Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio, devendo para todos os fins, constar as chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

9.4 – Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.4.1 – Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, forneça o objeto desta Licitação, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

9.5 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.6 – Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva



tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

9.7 – A licitante será inabilitada se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

10 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA

10.1 – No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, abaixo relacionados e ainda as declarações, a saber:

10.1.1 – Modelo referencial de instrumento de credenciamento de acordo com o modelo constante no Anexo II ao Edital, que deverá ser apresentada FORA dos Envelopes nº 01 e 02.

10.1.2 – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no **Anexo III** ao Edital, que deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.

10.1.3 – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.

10.1.4 – A falta de apresentação da Declaração exigida no item 10.1.3 ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

10.2 – Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, conforme subitem 6.1.1.

10.3 – Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10.4 – Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

10.5 – O Envelope nº 01 conterá a Proposta Comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, podendo seguir preferencialmente o modelo-padrão consistente do **ANEXO I** deste Edital.

10.6 – O Envelope nº 02 deverá conter a Documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao cumprimento ao art. 9º, III da Lei 8.666/93.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

11.1 – Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pela Pregoeira, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste Edital.

11.2 – Instalada a Sessão Pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e os envelopes nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pela Pregoeira.

11.2.1 – Verificada a regularidade formal dos envelopes, a Pregoeira procederá a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se a Pregoeira.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

11.2.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

11.3 – Após a conferência das propostas, a Pregoeira passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto deste certame.

11.3.1 – Serão desconsideradas as propostas inexequíveis de acordo com o item 7.4 deste Edital.

11.4 – Serão convocadas pela Pregoeira, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

a) A licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e

b) As licitantes que tenham apresentado propostas com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

11.4.1 – Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de MENOR PREÇO), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

11.5 – A licitante que, quando convocada pela Pregoeira, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

11.5.1 – Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

11.6 – Definida a classificação provisória por MENOR PREÇO GLOBAL, será registrado na Ata da Sessão Pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

11.7 – Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma Sessão Pública.

11.8 – A Pregoeira abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por menor preço, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 11.4.

11.8.1 – Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo de 0,5 % (meio por cento).

11.8.2 – Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste Edital.

11.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

11.9.1 – Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, a Pregoeira verificará a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

11.10 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

11.10.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.10.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

11.10.2.1 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão.

11.10.2.2 – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

11.10.2.3 – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

11.10.3 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.10.4 – Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em Sessão Pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

11.10.5 – Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 11.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

11.11 – As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pelas Leis 123/06 deverão declarar, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.12 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 11.10.

11.13 – A Pregoeira poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

11.14 – Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

11.15 – Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da



respectiva licitante.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta e do objeto, será aberto, pela Pregoeira, o envelope “DOCUMENTAÇÃO” da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 8 deste Edital.

12.2 – Constatando, a Pregoeira, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

12.2.1 – Não será admitido saneamento de falhas na documentação de habilitação na própria Sessão.

12.2.2 – Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, ser-lhe-á aplicada a multa prevista neste Edital, prosseguindo a Pregoeira com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

12.2.3 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

12.3 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – Proclamada (s) a (s) vencedora (s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte útil após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

13.1.1 – Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocolizadas na Câmara, no endereço constante no item 1 do presente, das 10h às 14h.

13.1.1.1 – As razões e contrarrazões poderão ser enviadas também através do endereço eletrônico constante no item 1 do presente, respeitando o horário estipulado no subitem anterior.

13.1.2 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.3 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à (s) Autoridade (s) Competente (s) para a homologação.

13.2 – Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela (s) Autoridade Competente (s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.3 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia da Pregoeira, até a efetiva formalização da contratação.



14 – DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

14.2 – Caberá a Pregoeira encaminhar o processo administrativo para a Autoridade Competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

14.2.1 – Cumpre ainda, à Presidência, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

15 – ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Contrato.

15.2 – O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

15.3 – O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.4 – Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

15.5 – No ato da assinatura do Contrato, o contratado se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito à remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16 – VALIDADE DO CONTRATO

16.1 – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Nota Fiscal, referente ao período de garantia dos produtos, podendo vir a sofrer prorrogações, deste que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.2 – A empresa vencedora terá a responsabilidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de realizar a troca ou substituição, sem custo para a Câmara Municipal, dos equipamentos que apresentarem defeitos no prazo da garantia do equipamento.

16.3 – A responsabilidade prevista no item 16.2, terá a duração de 12 (doze) meses, conforme o item 16.1.

17 – DOS PREÇOS

17.1 – O preço global que vigorará no contrato será o proposto pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.

17.2 – O preço global referido no item 17.1 acima, estará incluído todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

remuneração da contratação, incluído frete até o local de entrega.

17.3 – Os preços contratados, nos termos da legislação vigente, serão reajustáveis a cada doze (12) meses, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível, pela variação do INPC-IBGE, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas.

18 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – O pagamento será em parcela única, sendo que o mesmo se dará até 10 (dez) dias úteis subsequentes à realização e instalação do serviço, após a entrega da Nota Fiscal / Fatura correspondente ao valor global do mesmo, devendo estar a respectiva aprovada pela Câmara Municipal. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

18.2 – O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente.

18.3 – Quaisquer pagamentos não isentarão a empresa das responsabilidades contratuais.

18.4 – Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

18.5 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE – INPC, calculado “*pro rata die*”.

19 – PENALIDADES

19.1 – Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande pelo prazo de 02 (dois) anos.

19.2 – Multa por dia de atraso para o início dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

19.3 – Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

19.4 – Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

19.5 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e
- d) Não realizar a troca ou a substituição prevista no item 16.2.

19.6 – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

19.7 – As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais alterações bem



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

como as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

19.8 – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

19.9 – Obriga-se a empresa CONTRATADA a implantar todas as ferramentas e prestar os demais serviços exigidos nos prazos descritos neste Edital e seus Anexos. Caso não os cumpram, além da multa prevista acima, será considerado rescindido o seu contrato.

19.10 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

19.11 – Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento).

20 – CANCELAMENTO DO CONTRATO

20.1 – O Contrato poderá ser cancelado de pleno direito:

20.1.1 – Pela Administração, quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato;
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A EMPRESA der causa à rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) O preço registrado se apresente superior aos praticados pelo mercado e
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

20.1.2 – Pela empresa quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – É dever da empresa detentora do Contrato regularizar junto a CONTRATANTE, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à Câmara, munida dos documentos que formalizem a alteração.

21.1.1 – Em caso de não cumprimento do item 21.1 ficará suspenso o pagamento do objeto do contrato até a sua respectiva regularização.

21.2 – Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta, implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

21.3 – As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

21.4 – Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Será lavrada ata circunstanciada da Sessão do Pregão, assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pela (s) licitante(s) presente(s).

22.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

22.3 – O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta Licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

22.4 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será transferida para outro dia e tal fato será publicado no Diário Oficial do Estado.

22.5 – A Câmara Municipal, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações “in loco”, visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei n.º 8.666/1993.

22.6 – A Pregoeira poderá solicitar Assessoria Técnica de quaisquer outros departamentos da Câmara Municipal ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

22.7 – A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta Licitação.

22.8 – Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até a assinatura do Contrato. Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.

22.9 – Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

23 – DOS ANEXOS

23.1 – Anexo I – Planilha – Proposta;

23.2 – Anexo II – Modelo de Credenciamento;

23.3 – Anexo III – Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 23.4 – Anexo IV** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 23.5 – Anexo V** – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 23.6 – Anexo VI** – Modelo de Declaração (inexistência de grau de parentesco com servidor/agente político);
- 23.7 – Anexo VII** – Termo de Referência, Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento e
- 23.8 – Anexo VIII** – Minuta de Contrato.

Praia Grande, 19 de dezembro de 2022.

MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO I

PLANILHA – PROPOSTA

(esta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) e rubricada em todas as suas laudas)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 202/2022

OBJETO: Aquisição de Equipamentos, Instalação e Configuração para Controle de Acesso por Reconhecimento Facial para a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

LICITANTE:			
END. COMERCIAL:			UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:	
INSCR. ESTADUAL:		CNPJ:	
DATA:	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	

ITEM 1			
QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	COLETOR PARA RECONHECIMENTO E IDENTIFICAÇÃO FACIAL		
ITEM 2			
QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	SUPORTE PARA CATRACA FACIAL		
ITEM 3			
QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	BOTOEIRA		
ITEM 4			
QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BOTOEIRA EXTERNA		



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ITEM 5			
QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	FECHADURA ELETROÍMÃ		
ITEM 6			
QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	SUORTE PARA FECHADURA ELETROÍMÃ		
ITEM 7			
QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	ACIONADOR DE EMERGÊNCIA		
ITEM 8			
QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO (Coletor facial, fechadura, botoeira e botão de emergência)		
VALOR GLOBAL: R\$			
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:			

Validade da Proposta:

Garantia:

Condições de Pagamento:

(Especificar os produtos/materiais ofertados conforme ANEXO I deste Edital)

Declaro que, no preço ofertado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Câmara Municipal, quaisquer custos adicionais.

Dados Bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Local e data



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

(assinatura)

nome completo do representante legal

cargo ou função – RG - CPF

(Este documento deverá estar dentro do Envelope nº 01 – Proposta Comercial)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 202/2022

OBJETO: Aquisição de Equipamentos, Instalação e Configuração para Controle de Acesso por Reconhecimento Facial para a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia _____, portador da cédula de identidade nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Sessão Pública do Pregão nº, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

Local e data

(assinatura com firma reconhecida)
nome completo do representante legal
cargo ou função

RG:

CPF:

(Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(papel timbrado da licitante)

**À
PREGOEIRA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 202/2022**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos, Instalação e Configuração para Controle de Acesso por Reconhecimento Facial para a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Vimos pela presente, apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Local e data

(assinatura)

nome completo do representante legal

cargo ou função

RG:

CPF:

(Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(papel timbrado da licitante)

**À
PREGOEIRA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 202/2022**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos, Instalação e Configuração para Controle de Acesso por Reconhecimento Facial para a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão, realizado pela Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Local e data

(assinatura)
nome completo do representante legal
cargo ou função
RG:
CPF:

(Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO V

DECLARAÇÃO MINISTÉRIO DO TRABALHO

(papel timbrado da licitante)

À
PREGOEIRA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 202/2022

OBJETO: Aquisição de Equipamentos, Instalação e Configuração para Controle de Acesso por Reconhecimento Facial para a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, "XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Local e data

(assinatura)

nome completo do representante legal

cargo ou função

RG:

CPF:

(Este documento deverá estar dentro do Envelope nº 02 – Habilitação)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES

(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 202/2022

OBJETO: Aquisição de Equipamentos, Instalação e Configuração para Controle de Acesso por Reconhecimento Facial para a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

A _____ (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ nº _____, situada _____ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei para o específico fim de habilitação no presente Pregão Presencial, que:

- a) não se encontra, a qualquer título, suspensa do seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- c) não é e não possui dentre seus sócios titulares de mandato eletivo;
- d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital do Pregão em epígrafe, sujeita a qualquer impedimento legal para sua regular habilitação ou eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.
- e) Não possui proprietário, sócio ou funcionário que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data

(assinatura)

nome completo do representante legal

cargo ou função

RG:

CPF:

(Este documento deverá estar dentro do Envelope nº 02 – Habilitação)



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 202/2022

O presente Edital tem por objeto a aquisição de Equipamentos, Instalação e Configuração para Controle de Acesso por Reconhecimento Facial para a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, especificados neste Termo de Referência.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade atender as demandas apresentadas pela CMEBPG, referentes a Aquisição de Equipamentos, Instalação e Configuração para Controle de Acesso por Reconhecimento Facial, para a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

2. ITENS E QUANTITATIVOS

Valor global estimado do lote: **R\$ 110.936,92** (Cento e dez mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	IMAGEM ILUSTRATIVA
01	<p>COLETOR PARA RECONHECIMENTO E IDENTIFICAÇÃO FACIAL</p> <ul style="list-style-type: none">• Deve possuir tempo de reconhecimento inferior a 0,5 segundo;• Deve fazer verificação de pessoas com máscara;• Deve permitir o cadastro das faces no próprio equipamento;• Deve fazer a leitura de QR Code;• Deve fazer a leitura de cartões RFID (13,56 MHz);• Deve possuir detecção facial por profundidade da face, que impossibilite acesso por foto;• Deve possuir precisão de verificação de face maior que 99%• Deve possuir capacidade de 50.000 usuários no mínimo;• Deve possuir capacidade de 50.000 faces no mínimo;• Deve possuir capacidade de 50.000 QR Codes no mínimo;• Deve possuir capacidade para até 50 administradores• Deve possuir conexão via Wi-Fi ou Ethernet;• Deve possuir Tela de 7 Polegadas;• Deve possuir Tela sensível ao toque;	16 (dezesseis)	



	<ul style="list-style-type: none">• Deve possuir resolução de tela de 600 × 1024 pixels no mínimo;• Deve operar em temperatura de Operação (-20° C -+ 50° C);• Deve possuir altura de reconhecimento 1.2-2.2 metros com ângulo ajustado;• Deve possuir distância de reconhecimento de pelo menos 0,5-2 metros;• Deve possuir interface Wiegand IN e Wiegand OUT;• Deve possuir no mínimo 2 interfaces de Alarme: 2 de input e 2 de output;• Deve possuir porta Ethernet (10/100Base-T);• Deve possuir interface para Porta Magnética;• Deve possuir interface para Fechadura;• Deve possuir interface de Comunicação: 1 saída RS485;• Deve possuir interface de Comunicação: 1 saída RS232;• Deve possuir interface de Comunicação USB;• Deve possuir dupla câmera de 2 MP;• Deve operar em Umidade de 20% a 80%;• Deve possuir alimentação de 12 Vdc;• Deve possuir consumo de até 24W;• Deve possuir nível mínimo de proteção IP54;• Deve possuir indicador luminoso de status;• Deve estar acompanhado de fonte;• Deve possuir as peças necessárias para a instalação na parede;• Deve ser compatível com o Software de controle de acesso já existente (Intelbras);• Deve ser compatível com Catracas Eletrônicas MAC-420.		
02	<p>SUPORTE PARA CATRACA FACIAL</p> <ul style="list-style-type: none">• Tensão de operação para o cabo: 12 V;• Capacidade de corrente para o cabo: 2A;• Altura entre 35cm e 50cm ou que seja possível o ajuste da posição do leitor;• Deve acompanhar os acessórios necessários para a correta instalação;• Compatível com o item 1;• Compatível com Catracas Eletrônicas MAC-420.	2 (dois)	
03	<p>BOTOEIRA</p> <ul style="list-style-type: none">• Deve possuir uma distância de detecção de movimento de 10 cm;• Deve permitir a detecção em até 10 cm;• Tipo de contato: NO – COM – NC;• Deve possuir alimentação de 12 Vdc;• Deve permitir operar em umidade: 0~90%.	8 (oito)	



04	BOTOEIRA EXTERNA <ul style="list-style-type: none">• Deve ser em aço inoxidável;• Adequado para instalação em madeira;• Tensão máxima dos contatos: 36 Vdc;• Corrente máxima dos contatos 3 A;• Temperatura de operação: -5 ~ 55 °C;• Umidade de operação: 0-95%;• Vida útil mínima 500 mil acionamentos.	01 (hum)	
5	FECHADURA ELETROÍMÃ <ul style="list-style-type: none">• Deve possuir mecanismos "Fail-Safe" / "Falha-Aberta" (energia para travar);• Deve possuir alimentação de 12 Vdc;• Deve possuir força de tração de no mínimo 150kgf;• Temperatura de operação: 0° ~ +50 °C;• Umidade: 0~90%;• Equipamento totalmente integrado com o sistema de acesso existente.	8 (oito)	
6	SUPORTE PARA FECHADURA ELETROÍMÃ <ul style="list-style-type: none">• Para instalação em portas de vidro ou madeira;• Deve ser compatível com o item 5.	8 (oito)	
7	ACIONADOR DE EMERGÊNCIA <ul style="list-style-type: none">• Deve ser compatível com a fechadura de Eletroímã e o sistema de acesso existente;• Tipo de contato COM – NA – NF;• Tensão máxima dos contatos 12 Vdc;• Temperatura de operação 0 ~ 50 °C• Umidade de operação 0 – 95%.	8 (oito)	
8	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO (Coletor facial, fechadura, botoeira e botão de emergência) <ul style="list-style-type: none">• Retirada dos equipamentos antigos;• Instalação física e configurações dos equipamentos de controle de acesso, fechadura e botoeira no Software de controle de acesso já existente (Intelbras);• Todo material referente a instalação é de responsabilidade da contratada;• Capacitação para os operadores do sistema, cadastro de novos usuários, configuração do sistema.	16 (dezesesseis)	

3. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os serviços constantes do objeto da presente licitação são considerados de natureza comum, uma vez que foram definidos tomando-se por base nas especificações, métricas e padrões de qualidade e desempenho usualmente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

praticados no mercado nacional.

3.2 Trata-se de aquisição de bens, com instalação e configuração dos equipamentos a ser contratado mediante Pregão na forma presencial.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.4 Tipo de licitação: Pregão.

3.5 Critério de julgamento: Menor Preço Global.

3.6 Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima (Item 2).

3.7 O contrato poderá ser prorrogável, caso haja conveniência da Administração Pública, na forma da Lei 8.666/93.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

4.1 Aquisição dos objetos do Item 2.

4.2 Instalação dos objetos do Item 2.

4.3 Configuração dos objetos do Item 2.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados.

5.2 Declaração da licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3 Critérios de sustentabilidade:

5.3.1 Tendo em vista a responsabilidade em respeito à sociedade e ao meio ambiente, insere-se algumas recomendações de observância obrigatória por parte da empresa vencedora do certame quando da prestação dos serviços.

5.3.1.1 Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

5.3.1.2 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva dos bens e materiais para reciclagem.

5.3.1.3 Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica).

5.4 Explicar para o responsável – indicado pela Câmara Municipal de Praia Grande – o modo de utilização dos equipamentos.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

5.4.1 A empresa vencedora terá a responsabilidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de realizar a troca ou substituição, sem custo para a Câmara Municipal, dos equipamentos que apresentarem defeitos no prazo da garantia do equipamento.

5.4.2 A responsabilidade prevista no Item 5.4.1, terá a duração de 12 (doze) meses.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2 A instalação dos equipamentos terá início após a assinatura do contrato por meio de comunicação, por escrito, inclusive por meio eletrônico do fiscal/gestor do contrato.

6.3 Os serviços serão prestados na PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, 01 - CEP 11701-050 - BOQUEIRÃO - PRAIA GRANDE - SP.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1 A demanda tem como base as seguintes características:

7.2 Local de execução:

Unidade	Endereço
Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande	LOCAL: PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, 01 - CEP 11701-050 - TELEFAX: (OXX13) 3476-1700 - BOQUEIRÃO - PRAIA GRANDE - SP

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto contratado, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.7. Realizar avaliação da qualidade dos equipamentos e da instalação, após seu recebimento.
- 8.8. Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CONTRATANTE.
- 9.6. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.12. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para tal.
- 11.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 11.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato de acordo com as seguintes disposições:
- 11.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.



11.3.2. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

11.3.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

$$I = (TX) \quad \frac{I = (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O custo estimado do valor da contratação é de **R\$ 110.936,92** (Cento e dez mil, novecentos e trinta e seis reais, e noventa e dois centavos).

13.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº 3.3.90.30.99 (Outros Materiais de Consumo) e nº 4.4.90.52.24 (Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro), para este exercício e própria para os demais.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N. 202/2022
CONTRATO N. /2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO POR RECONHECIMENTO FACIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

Aos dias do mês de de 2023, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, nº 01, CNPJ/MF nº 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ/MF nº, estabelecida na Rua/Av., neste ato representada por, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e acertada a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO POR RECONHECIMENTO FACIAL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 018/2022, decorrente do Processo nº 202/2022, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a Aquisição de Equipamentos, Instalação e Configuração para Controle de Acesso por Reconhecimento Facial, para a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O detalhamento do objeto consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de ___/___/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Designar funcionário para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto da presente contratação.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e as cláusulas previstas no Termo de Referência.



4.3. Efetuar o pagamento tempestivamente.

4.4. Conferir o relatório técnico para pagamento e ocorrendo irregularidades, solicitar à CONTRATADA a imediata correção.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e de outras previstas neste contrato:

5.1. Executar as atividades necessárias à realização do objeto, nos prazos estabelecidos e no nível de qualidade desejado.

5.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3. Prestar os serviços com profissionais adequadamente capacitados, ou seja, com o conhecimento e experiência compatíveis com os serviços a serem realizados.

5.4. Orientar seus profissionais, no sentido de:

5.4.1. Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações.

5.4.2. Cumprir a política de segurança, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares legais cabíveis.

5.4.3 Utilizar os Sistemas de Informações das entidades e os recursos a ela relacionadas somente para os fins previstos pelas normas de segurança em vigor na CMEBPG.

5.4.4. Comprometer em não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização para tanto.

5.5. Prestar os serviços com profissionais adequadamente capacitados, atualizados tecnologicamente e com experiência compatível com a atividade a ser exercida.

5.6. Acatar as orientações da Câmara Municipal de Praia Grande sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.7. Corrigir sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro de prazo compatível, quaisquer falhas ou imperfeições na execução do objeto ora contratado.

5.8. Responsabilizar-se pelos impostos, taxas e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, ora contratados.

5.9. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços.

5.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.11. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato, obrigando-se ainda pela contratação, treinamento, habilitação,



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

registro profissional de pessoal necessário, seguros para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se exigidas por lei, devendo apresentar, de imediato, e quando solicitada, todos os comprovantes de pagamentos e quitações.

5.12. - A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à contratada, globalmente, a aquisição e instalação dos equipamentos, no valor de R\$, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços.

6.1.1. Não haverá reajuste no valor do contrato para os primeiros doze meses.

6.2. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços e tendo sua Nota Fiscal devidamente atestada.

6.4. Para efeito do pagamento acima, poderá ser efetuado depósito no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, de titularidade da CONTRATADA.

6.5. No caso de eventuais atrasos do pagamento por parte da CONTRATANTE esta ficará sujeita a multa equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento), ao dia sobre o montante a ser pago.

6.6. Havendo algum fato impeditivo do pagamento, será considerada data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do Relatório Mensal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

6.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.8. Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços executados, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº 3.3.90.30.99 (Outros Materiais de Consumo) e nº 4.4.90.52.24 (Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro), para este exercício e própria para os demais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercido pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

8.2. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8.3. Em caso de substituição do fiscal e/ou gestor, deverá ser imediatamente procedida mediante termo aditivo, devidamente autorizado pelo Diretor e/ou Presidente da CONTRATANTE, visando a não ocorrência de descontinuidade na fiscalização e gestão contratual, sob pena de responsabilidade do antigo fiscal e/ou gestor.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e do gestor do contrato deverão ser solicitadas à Autoridade Administrativa, mediante a apresentação de um relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

8.6. Caso o fiscal e o gestor do contrato verifiquem que os serviços não estão sendo prestados em conformidade com o que foi estabelecido no instrumento contratual, poderá suspender a execução dos serviços, comunicando imediatamente o fato à Autoridade Administrativa, para que sejam adotadas as providências cabíveis, em especial dar a ordem de paralisação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, principalmente as obrigações mencionadas na cláusula terceira deste instrumento, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

I – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a CONTRATADA executar os serviços em desacordo com as especificações do Edital e no prazo mencionado na cláusula terceira deste instrumento contratual.

II – Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a CONTRATADA se recusar a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

9.2. Multa por dia de atraso para o início dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

9.2.1. Multa por inexecução parcial: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

9.2.2. Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

9.2.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e
- d) Não realizar a troca ou a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos dentro do prazo de garantia do bem.

9.3 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

9.4. As empresas ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. Obriga-se a empresa contratada a implantar todas as ferramentas e prestarem os demais serviços exigidos nos prazos descritos neste Edital e seus Anexos. Caso não os cumpra, além da multa prevista acima, será considerado rescindido o seu contrato.

9.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

9.8. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento).

9.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

II – Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer umas das partes, resguardado o interesse público e

III – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem autorização da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA deverá guardar absoluto sigilo sobre todos os assuntos relacionados com a CONTRATANTE, não podendo deles dar conhecimento a terceiros sob qualquer motivo ou pretexto, sem a prévia, expressa e específica autorização desta por escrito.

11.3. A CONTRATADA concorda, desde já, adotar todas as medidas possíveis destinadas a efetivar as determinações



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

contidas nas Políticas da CONTRATANTE relacionadas à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

11.4. Este contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera para a CONTRATANTE, em relação aos profissionais e prepostos da CONTRATADA, qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo seu resultado.

11.5. A tolerância ou transigência de qualquer das partes não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

11.6. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, XX de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Marco Antônio de Sousa – Presidente

XX
XXXXXXXXXXXX - Representante

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**PROCESSO Nº 202/2022
CONTRATO Nº XXX/2022**

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO POR RECONHECIMENTO FACIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos, Instalação e Configuração para Controle de Acesso por Reconhecimento Facial para a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Praia Grande, XXXXXXXX.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Marco Antônio de Sousa – Presidente**

XX
XXXXXXXXXX - Representante



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**PROCESSO Nº 202/2022
CONTRATO Nº XXX/2022**

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO POR RECONHECIMENTO FACIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos, Instalação e Configuração para Controle de Acesso por Reconhecimento Facial para a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Nome	MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Cargo	PRESIDENTE
RG	
Endereço	
Telefone	(13) 3476-1730
E-mail	camara@praiagrande.sp.leg.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Nome	MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Cargo	PRESIDENTE
RG	
Endereço	
Telefone	(13) 3476-1730
E-mail	camara@praiagrande.sp.leg.br

Praia Grande, XXXXXXXXXX

**MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente**